

PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Deputado Daniel Vilela)

Altera o texto do art. 4º da Lei 4.898/65 para dispor sobre o abuso de autoridade no caso que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, a seguinte alínea:

"Art. 4º

.....

j) utilizar-se de seu cargo ou função para ter acesso, sem pagamento de ingresso, a locais de diversão pública ou a eventos culturais ou esportivos, sem estar efetivamente em serviço e especificamente designado para executar diligência no local do evento. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva restringir a utilização da prática conhecida como “carteirada”, que consiste na utilização do cargo ou função para ter acesso a locais de diversões públicas ou a eventos culturais e esportivos sem o pagamento do respectivo ingresso.

É fato que compete a determinadas autoridades a realização de investigações e diligências diversas para as quais necessitam ter acesso a locais em que estejam sendo realizados eventos públicos ou privados e, nesses casos, não há que se falar em pagamento de ingresso, tendo em vista que o objetivo da presença da autoridade é a segurança e bem estar do público. Pensando em tais situações fizemos constar, no dispositivo acrescido à lei do abuso de autoridade, exceção para os casos em que o servidor público

ou militar está efetivamente em serviço e designado para executar diligência no local do evento.

O que se busca coibir não é o acesso das autoridades, especialmente policiais, aos locais em que sua presença é necessária, mas o abuso na utilização do expediente para auferir o benefício da gratuidade para seu lazer.

Assim, visando resolver tal situação que, a nosso ver, configura abuso de autoridade que não condiz com a ética necessária para o exercício de qualquer cargo ou função pública, apresentamos a presente proposição e contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para lograr sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

**Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO**